PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 2/2017

"Dispõe sobre a interrupção por inadimplência do fornecimento de Energia Elétrica e Agua pelas concessionárias e dá outras providências."

Ramão Waldir Ribas de Araujo, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em sessão Ordinária, realizada no dia 31de Outubro de 2017, aprovou o seguinte projeto de Lei.

Art. Art. 1º Fica proibido às concessionárias de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte dos serviços oferecidos pelas mesmas, por motivo de inadimplência, das 12h de sexta-feira às 8h de segunda-feira subsequente, e nos dias que antecedem feriados municipais, estaduais e federais;

Art. 2° Para proceder a suspensão do fornecimento dos serviços acima citados, as empresas concessionárias devem notificar de forma escrita, clara e sucinta o devedor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo tempo hábil para regularização de seus débitos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOAO/MS, 17 de Outubro de 2017

_____

Ramão Waldir Ribas de Araujo
Vereador(a)